



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

**PARECER Nº 59 /13 – CEFOR
À EMENDA Nº 05**

**Determina a isenção de pagamento aos ve-
ículos estacionados pelo período de até 30
(trinta) minutos em estacionamentos de
shopping centers e centros comerciais com
mais de 30 (trinta) lojas no Município de
Porto Alegre, e dá outras providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, a Emenda nº 05, de autoria do ve-
reador Delegado Cleiton, ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio
Bins Ely.

O Projeto já tramitou anteriormente por esta Comissão, que emitiu, em
16 de novembro de 2009, o Parecer nº 150/09, pela sua rejeição.

Em 31 de março de 2010, o Projeto voltou à Cefor, por força do § 2º
do art. 107 do Regimento da Câmara.

A Comissão, em 12 de abril de 2010, emitiu novo Parecer, sob nº
070/10, uma vez mais manifestando-se pela rejeição do Projeto.

Em 27 de fevereiro de 2013, mediante o Parecer nº 15/13, por força do
§ 2º do art. 108 do Regimento da Câmara, reviu sua posição, sendo favorável ao
Projeto e à Emenda nº 04.

De retorno à Cefor, foi analisado o mérito da Emenda nº 05, a partir
da Exposição de Motivos de seu autor, vereador Delegado Cleiton.

Infere o autor, a partir de uma suposição, não comprovada por dados
factuais, que o “consumidor ou cliente de centros comerciais e *shoppings centers* já
pagam um valor diferenciado em produtos e serviços dos que os praticados no co-
mércio e serviços de rua nestes estabelecimentos. Neste sentido o estacionamento
deve ser mais um serviço de conforto e segurança para os consumidores, que é o



PARECER Nº 59 /13 – CEFOR
À EMENDA Nº 05

que se propõe a obter quem e estes locais se dirige” (sic).

Quanto à primeira parte da afirmativa, relativa ao valor diferenciado (supõe-se que o autor quis se referir a valor mais elevado), não se sustenta pela realidade dos fatos.

Será preciso fazer uma pesquisa de preços para verificar a procedência ou não da afirmativa, até porque muitas lojas de *shoppings* têm também lojas de rua, onde os preços praticados são exatamente os mesmos.

Em princípio, o que se sabe – e isso pode ser facilmente verificado – é que as lojas de centros comerciais e *shoppings centers* têm preços diferenciados por serem diferenciadas suas mercadorias.

E não por causa do custo do estacionamento.

Fosse esse o problema, o consumidor optaria por fazer suas compras em lojas de rua.

Se e quando compra em centros comerciais e *shoppings centers*, o consumidor busca outros elementos de satisfação, que certamente recebe, senão tais estabelecimentos não progrediriam e seriam fadados ao fracasso.

A realidade nos mostra exatamente o contrário.

Acresça-se a isso o fato de que o valor cobrado para estacionamento pelos centros comerciais e *shoppings centers* é significativamente menor do que o cobrado pela garagens particulares.

Qualquer pessoa que busque o comércio de rua, usando seu carro, necessitará estacioná-lo em algum lugar. Se conseguir vaga em Área Azul, o que não é fácil em horários intermediários, seu tempo máximo de permanência será de duas horas, após o que deverá tentar encontrar vaga em outro local. Em quatro horas de estacionamento, com muita sorte, pagará R\$ 4,00, sem nada receber em contrapartida, como segurança para si e para o veículo.

Os mais caros valores de estacionamento em centros comerciais e *shoppings centers* custam, no máximo, R\$ 5,00 por turno de seis horas, sem ser



PARECER Nº 59 /13 – CEFOR
À EMENDA Nº 05

necessário o usuário ter que voltar ao local para revalidar seu *ticket* de estacionamento.

Se, em outra alternativa, o consumidor for a uma garagem particular, pagará no mínimo R\$ 5,00 por apenas meia-hora de estacionamento, valor que pode se elevar a até R\$ 30,00 por um turno de quatro horas, conforme a garagem utilizada, no centro ou nos bairros.

O custo da Área Azul ou da garagem particular, sim, agregam-se ao custo das compras feitas pelo consumidor.

Quanto à segunda parte da Exposição de Motivos, que afirma ser “injusto e lesivo que a simples função de estacionar no local seja uma fonte de grandes lucros e rendimentos (grifo nosso), auferidos por empresa diversa do condomínio, terceirizada, na maioria das vezes, ao cobrar preços abusivos por hora de uso. (sic)”

Como ficou demonstrado acima, os preços cobrados nos centros comerciais e *shoppings centers* são muito mais baixos dos que os cobrados em garagens comuns, que diariamente mostram-se lotadas em todas as partes da cidade.

A impressão que o texto passa é de que seu autor não costuma usar os serviços de centros comerciais e *shoppings centers* ou jamais precisou estacionar fora deles, no que não acreditamos.

Finalizando, é preciso deixar claro que a opção do consumidor por comprar em loja de rua ou em *shopping center* é inteiramente voluntária, levando em conta o conjunto de benefícios e vantagens que um ou outro tipo de estabelecimento é capaz de oferecer.

Há estabelecimentos instalados em *shoppings*, inclusive, que oferecem estacionamento gratuito para seus clientes. É o caso dos supermercados BIG e BOURBON, por exemplo.

Mas essa é e só pode ser uma decisão mercadológica.

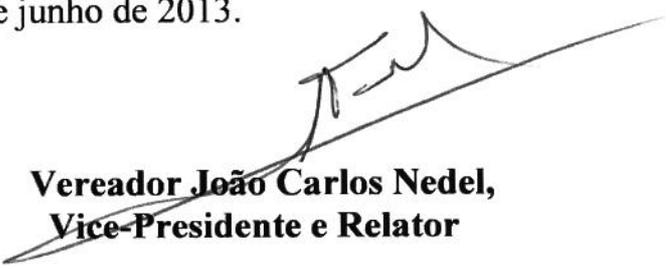
Jamais poderá ser compulsória.



PARECER Nº 59 /13 – CEFOR
À EMENDA Nº 05

Somos, pois, pela **rejeição** da Emenda nº 05.

Sala de Reuniões, 26 de junho de 2013.



Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator

Aprovado pela Comissão em 02/07/13



Vereador Valtter Nagelstein – Presidente

CONTRA

Vereador Idenir Cecchim

Vereador Airto Ferronato



Vereador Guilherme Socias Villela